



PREFEITURA DE
**BERNARDINO
BATISTA**

Unidos pela Força do Trabalho

Comissão Permanente de Licitação



OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DO CAJU DO
MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



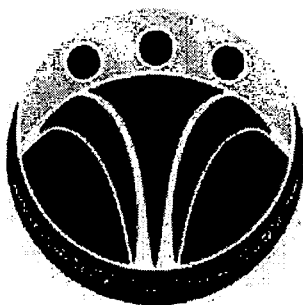
PREFEITURA DE
**BERNARDINO
BATISTA**

Unidos pela Força do Trabalho

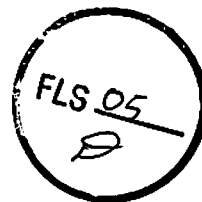
Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista

CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br

CNPJ: 01.621.539/0001-20



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para garantir a viabilidade da contratação, como ainda, servir de base para a elaboração do projeto básico ou termo de referência.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Objeto

Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Praça do Caju do município de Bernardino Batista-PB.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	FRANCISCO EUZÉBIO RIBEIRO

4. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
FRANCISCO EUZÉBIO RIBEIRO	Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOSÉ EDUARDO DE MOURA GUALBERTO	Engenheiro Civil CREA Nº 161.977.560-3

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

5. Necessidade da contratação e justificativa

A Praça do Caju, localizada no município de Bernardino Batista-PB, constitui um espaço público de significativa relevância para a população local. Trata-se de um ambiente que cumpre funções sociais, culturais, religiosas e de lazer, além de desempenhar papel central na integração da comunidade. Contudo, o estado atual de conservação da praça apresenta deteriorações estruturais e estéticas que comprometem a sua funcionalidade, segurança e a qualidade da experiência dos cidadãos que utilizam o espaço.

Entre os problemas identificados está a deterioração da infraestrutura: Desgaste de pisos, bancos e calçadas, gerando riscos à segurança dos usuários.

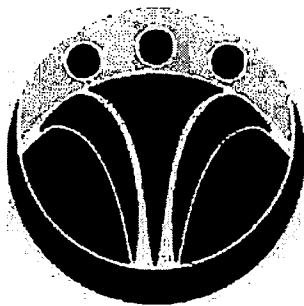
Diante desse contexto, a reforma da Praça do Caju é essencial para promover melhorias em aspectos estruturais, estéticos e funcionais, assegurando que o espaço público seja devidamente aproveitado pela população. Além disso, a revitalização da praça contribuirá para:

1. **Aumento da qualidade de vida da população:** Um espaço público bem conservado promove atividades de lazer, prática de exercícios físicos, convivência social e bem-estar;
2. **Fomento ao turismo e valorização cultural:** A praça é um ponto de referência para o município e, após sua reforma, pode atrair visitantes e eventos culturais, fortalecendo a identidade local;

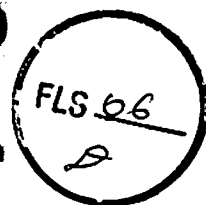


**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednela Abreu de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho



3. **Segurança e convivência comunitária:** Um ambiente iluminado e organizado contribui para a sensação de segurança e para o fortalecimento dos laços sociais da comunidade.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da Praça do Caju é necessária e justificada como uma ação estratégica para atender aos interesses públicos e promover o desenvolvimento urbano e social do município de Bernardino Batista-PB.

6. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

7. Requisitos da contratação

A obra a ser executada se enquadra como obra é comum, tal qual assevera o art. 18, §3º, da Lei 14.133/2021, pois seus métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a respectiva feitura são frequentemente empregados na região e se apresenta apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no instrumento convocatório.

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo a este estudo.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

A vigência do contrato terá duração de 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, Inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8. Estimativas das quantidades para contratação

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na planilha orçamentária, anexo a este estudo.

III - PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES

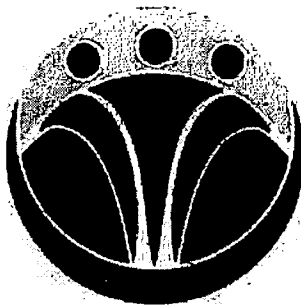
9. Levantamento de mercado

Os serviços ora pretendidos são classificados como obras, de acordo com o artigo 6.º, inciso XII, da Lei 14.133/2021:



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednela Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

FLS 07

12

Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Para os serviços a serem executados existem um grande número de empresas do ramo de atividade de construção civil existentes no mercado nacional, que prestam serviços dentro das especificações solicitadas.

A Concorrência Eletrônica foi a modalidade selecionada, tendo em vista que a mesma atende aos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

10. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 217.405,53 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha orçamentária, anexo a este estudo.

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11. Descrição da solução como um todo

A solução para a execução de obra de reforma da Praça do Caju do município de Bernardino Batista-PB, se dará através de Concorrência Eletrônica, contratando a administração empresa que atenda aos requisitos da contratação.

Uma das características do objeto "escolhido" como sendo a solução mais eficiente, eficaz e efetiva para a resolução do problema, é o seu enquadramento como obra ou serviço comum de engenharia, nos termos do art. 18, §3º, da Lei 14.133/2021, mediante contratação Empreitada por Preço Unitário.

A execução da obra será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos com mão de obra envolvida na sua execução, todos os encargos e tributos decorrentes do contrato, possíveis danos causados à terceiros na execução do mesmo, etc.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executada, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si, não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O objeto a ser licitado não demanda de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, não se vislumbra relação de outros serviços com o objeto principal, que interliga com essa prestação do serviço, nem tampouco, precisam ser contratadas juntamente a essa, outros serviços para a completa execução deste.

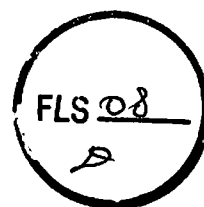


**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednelo Abreu de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58322-000 - Fone/Fax: (83) 3581.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho



14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Projeto Básico será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de Concorrência Eletrônica.

Posteriormente à homologação do certame serão definidos os integrantes da fiscalização do contrato e da obra.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de abril de 2021, especificamente no Art. 18, inciso XII, faz-se necessário realizar uma avaliação dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Este levantamento é essencial para assegurar o desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com os princípios gerais da Lei, que incluem economicidade, eficiência e efetividade nas contratações públicas.

O projeto de reforma da Praça do Caju do município de Bernardino Batista-PB tem potencial de gerar impactos ambientais. Alguns desses impactos podem estar associados à emissão de poluentes, consumo de recursos hídricos e energéticos, e geração de resíduos sólidos.

- a. Emissão de Poluentes: Utilização de equipamentos e veículos de construção que atendam aos padrões de emissões determinados pelas normas ambientais vigentes. Monitoramento e manutenção regular desses equipamentos para garantir a eficiência e redução de emissões;
- b. Consumo de Recursos Hídricos: Estabelecer um plano de gestão da água que inclua reutilização, captação de águas pluviais e controle rigoroso do uso de água potável;
- c. Consumo Energético: O projeto arquitetônico deve prever soluções que maximizem a eficiência energética da edificação, incluindo iluminação natural, ventilação adequada e uso de materiais com bom isolamento térmico;
- d. Geração de Resíduos Sólidos: Implementar práticas de gestão de resíduos, separação de materiais recicláveis, contratação de serviços certificados de coleta e destinação final adequada dos resíduos;
- e. Logística Reversa: Inclusão de um plano de logística reversa no projeto, assegurando que ao final da vida útil da edificação, os materiais possam ser desmontados e reciclados de forma adequada;
- f. Monitoramento e Controle: Estabelecimento de um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das medidas mitigadoras durante a execução da obra e operação do estabelecimento educacional.

As medidas supracitadas visam não apenas o cumprimento da legislação, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável, com um olhar atento à preservação do meio ambiente e ao uso responsável dos recursos naturais, alinhado aos objetivos do Art. 25 da Lei 14.133.

16. Resultados pretendidos

Com fundamento no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que estipula a necessidade de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, a reforma da Praça do Caju visa alcançar resultados que reflitam a eficiência e a eficácia, alinhadas ao interesse público. O projeto é pautado pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o Art. 5º da referida lei.

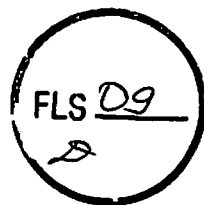


**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednêo Abrantes da Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho



Além disso, busca-se promover a inclusão, a acessibilidade e a valorização do espaço público, garantindo à população um local adequado para o lazer, convivência social e realização de eventos culturais e religiosos, alinhando-se aos objetivos do planejamento estratégico do município de Bernardino Batista-PB.

Dentro dessa perspectiva, os resultados pretendidos com as intervenções são:

- a. **Requalificação da Infraestrutura urbana:** Recuperação de pisos, calçadas, bancos e outros elementos estruturais comprometidos, com substituição ou reforço, visando maior durabilidade e segurança para os usuários;
- b. **Valorização da estética e funcionalidade:** Renovação de acabamentos, pintura, adequação de mobiliário urbano e instalação de elementos decorativos que reflitam a identidade cultural do município;
- c. **Fortalecimento dos princípios da administração pública:** Garantia da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no processo licitatório que conduzirá à execução da obra.

Quanto à contratação, os benefícios diretos e indiretos esperados incluem:

1. **Economicidade:** O procedimento licitatório permitirá a contratação de empresa especializada a um preço competitivo, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital, sempre alinhados ao princípio da eficiência;
2. **Desenvolvimento social e urbano:** A reforma da praça contribuirá para a valorização do espaço público, promovendo maior interação social, atividades culturais e o bem-estar da população, além de atrair visitantes e fomentar o comércio local;
3. **Sustentabilidade:** Com a modernização da iluminação e o cuidado com as áreas verdes, espera-se promover um uso responsável e ambientalmente consciente do espaço público.

Em conformidade com o Art. 12 da Lei 14.133/2021, que apregoa a transparência e a publicidade do processo licitatório, todos os documentos referentes à obra serão disponibilizados para consulta pública, garantindo a fiscalização e o controle social e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

17. Análise de Riscos

A análise de risco da contratação de empresa para execução da obra de reforma da Praça do Caju no município de Bernardino Batista-PB envolve a identificação e avaliação de potenciais ameaças e oportunidades que podem impactar o sucesso do empreendimento. Nesse sentido, destacam-se os seguintes aspectos:

a. Riscos climáticos:

- **Descrição:** Chuvas intensas ou condições climáticas adversas podem atrasar o cronograma da obra, especialmente considerando etapas como movimentação de solo, pavimentação ou aplicação de revestimentos.
- **Mitigação:** Planejar o cronograma considerando períodos de menor probabilidade de chuvas, monitorar previsões climáticas e adotar medidas protetivas, como coberturas temporárias nos locais de trabalho.

b. Riscos de fornecimento de materiais:

- **Descrição:** Atrasos na entrega de materiais ou escassez de insumos no mercado podem comprometer o andamento da obra.



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

FLS 10
2

- **Mitigação:** Contratar fornecedores confiáveis com prazos claros e estabelecer estoques mínimos de materiais essenciais para evitar interrupções.

c. Riscos de segurança:

- **Descrição:** Acidentes de trabalho durante a execução da obra podem gerar paralisações, custos adicionais e impactos negativos à integridade dos trabalhadores.
- **Mitigação:** Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, como a NR-18 e NR-35, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamentos e fiscalização constante no canteiro de obras.

d. Riscos relacionados à qualidade da construção:

- **Descrição:** Falhas na execução, como defeitos estruturais, acabamento inadequado ou descumprimento das especificações técnicas, podem comprometer a durabilidade e funcionalidade da praça.
- **Mitigação:** Realizar uma supervisão técnica rigorosa, selecionar uma empresa qualificada e acompanhar continuamente a execução da obra por meio de fiscalizações.

e. Riscos de custos:

- **Descrição:** Variações nos preços dos materiais de construção ao longo do tempo podem resultar em estouro do orçamento.
- **Mitigação:** Elaborar um orçamento detalhado com margem de contingência e acompanhar índices de preços para prever possíveis reajustes contratuais.

f. Riscos relacionados às fases do processo de contratação:

- **Descrição:** Problemas no planejamento, na elaboração do edital ou na condução do processo licitatório podem gerar impugnações, atrasos ou contratações inadequadas.
- **Mitigação:** Garantir a elaboração de um edital claro, com critérios objetivos, e observar rigorosamente os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

g. Riscos de aceitação pela comunidade:

- **Descrição:** Insatisfação da população com o andamento ou os resultados da obra pode prejudicar a imagem da gestão municipal.
- **Mitigação:** Realizar ampla divulgação do projeto, engajar a comunidade no processo e garantir que o planejamento atenda às necessidades da população.

Essa análise de riscos deve ser realizada previamente à contratação e revisada periodicamente durante a execução do contrato. Além disso, é essencial implementar medidas preventivas e corretivas sempre que necessário para garantir que o empreendimento seja concluído dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade previstos, assegurando a entrega de um espaço público seguro e funcional para a comunidade.

18. Conclusão

A análise da viabilidade e razoabilidade da Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Praça do Caju do município de Bernardino Batista-PB, fundamenta-se em preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, entidades paraestatais e entidades sem fins lucrativos. Conforme tal normativo, são princípios que norteiam o processo licitatório a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, entre outros.



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednele Abrantes de Abreu, SN - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

FLS 11

[Handwritten signature]

De acordo com o artigo 5º da mencionada legislação, a designação de agentes públicos adequados para a condução do processo licitatório deve ser feita de modo que os mesmos tenham qualificação profissional comprovada, não apresentem conflitos de interesse e estejam alinhados às boas práticas de gestão e competências técnicas.

O artigo 7º trata da gestão por competências, referindo-se à alocação de recursos e à execução de ações de planejamento, de forma a reduzir riscos e promover uma contratação eficiente.

O artigo 26º destaca a possibilidade de estabelecimento de margens de preferência para bens e serviços nacionais, incentivando o desenvolvimento local e sustentável.

Adicionalmente, o artigo 23º orienta a estimativa do valor contratual de forma a ser compatível com os preços de mercado, sendo imperativo o levantamento de amplas pesquisas mercadológicas para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Com base nesses dispositivos, conclui-se pela viabilidade da contratação da obra em análise, desde que observadas as especificações técnicas necessárias, a adequada pesquisa de mercado e a consideração sobre a total transparência e igualdade no processo de concorrência. A razoabilidade também é atestada pela necessidade pública claramente identificada e pela estimativa de custos alinhada aos valores praticados no setor de construção. É de responsabilidade da alta gestão assegurar o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da entidade e a observância das leis orçamentárias.

Vale mencionar a importância da continuidade da fiscalização e da gestão eficiente do contrato, após a sua celebração, para garantir que os resultados pretendidos com a obra sejam de fato alcançados. Por fim, recomenda-se que todas as etapas do processo sejam documentadas e que os responsáveis pelo gerenciamento do contrato sejam servidores com competências e habilidades técnicas específicas para a função, em estrito cumprimento à legislação vigente.

[Handwritten signature of Francisco Euzebio Ribeiro]
FRANCISCO EUZÉBIO RIBEIRO

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

[Handwritten signature of José Eduardo de Moura Gualberto]
JOSÉ EDUARDO DE MOURA GUALBERTO

Engenheiro Civil
CREA Nº 161.977.560-3

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
BERNARDINO
BATISTA**
Unidos pela Força do Trabalho

Rua Ednelo Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20